

Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1º - Denominação, Âmbito e Sede

A Associação Juvenil de Ciência, a seguir denominada AJC, é uma associação de âmbito nacional com sede em Aveiro, no Instituto Português da Juventude - Direcção Regional do Centro, Rua das Pombas freguesia da Glória, podendo estabelecer qualquer espécie de representação em território nacional.

Artigo 2º - Dos Fins

Um. A sua finalidade é a promoção e difusão de actividades culturais, científicas e educacionais entre os jovens em geral e os sócios em particular.

Dois. Pertencem às suas áreas de intervenção o ambiente, o património natural e construído e a conservação da natureza.

Três. Constituem também fins da AJC a cooperação e diálogo interculturais, desenvolvendo actividades que incluam países em desenvolvimento, especialmente os de língua oficial portuguesa.

Artigo 3º - Princípios Fundamentais

A AJC não prossegue fins partidários, sindicais ou lucrativos para si ou para os seus associados e é alheia a qualquer preconceito político ou confessional.

Artigo 4º - Dos Meios

Para a prossecução dos seus fins, pode a AJC:

- a) Realizar programas de educação para a ciência;
- b) Colaborar com organismos afins, de carácter público ou privado, nacionais ou estrangeiros;
- c) Organizar encontros, seminários, colóquios, conferências e congressos;
- d) Realizar ou promover trabalhos de investigação, sempre que os recursos da AJC o permitam;
- e) Elaborar, editar e divulgar estudos e publicações;
- f) Participar em programas existentes ou a criar;
- g) Desenvolver quaisquer iniciativas que venham de encontro dos seus objectivos.

Capítulo II - Dos Sócios

Artigo 5º - Definição

Um. Podem ser sócios ordinários todos os indivíduos, sem discriminação de sexo, raça, credo religioso ou político.

Dois. Não podem filiar-se indivíduos com idade superior a vinte e seis anos. O direito de ser sócio ordinário cessa automaticamente com a idade de trinta anos.

Artigo 6º - Admissão, Exclusão e Suspensão

Um. Compete à Direcção admitir, excluir ou suspender os sócios, cabendo das suas decisões direito de recurso para a Assembleia Geral.

Dois. Os sócios são suspensos automaticamente quando não cumprirem com o pagamento das quotas. A suspensão é levantada após a regularização da falta. Por suspensão entende-se a perda do direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral, do direito de requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral e do direito de eleger e ser eleito para os corpos gerentes, mantendo-se todos os outros direitos e deveres.

Três. Os sócios podem ser excluídos se a falta de pagamento das quotas se mantiver, por actos que atentem contra os fins e o bom nome da associação e os que perturbem o seu regular funcionamento.

Artigo 7º - Sócios Honorários

A Assembleia Geral poderá admitir para sócios honorários personalidades que se tenham distinguido em prol da associação, sendo estes propostos por qualquer sócio.

Artigo 8º - Direitos

Constituem direitos dos sócios:

- a) Participar nas actividades da AJC;
- b) Receber as publicações editadas pela AJC;
- c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos do artigo décimo sexto;
- f) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes sem prejuízo do acima exposto;

- g) Usufruir das formas de apoio que a AJC possa facultar;
- h) Ter acesso a informação regular sobre todas as actividades da AJC.

Artigo 9º - Deveres

Constituem deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente uma quota anual;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- d) Desempenhar com zelo os cargos para que forem eleitos;
- e) Contribuir para a realização dos objectivos estatutários, de harmonia com os regulamentos e deliberações dos órgãos da AJC;
- f) Zelar pela imagem e bom nome da AJC juntos dos poderes públicos, da sociedade e da juventude.

Capítulo III - Estrutura e Funcionamento

Secção I – Generalidades

Artigo 10º - Dos Órgãos

São órgãos da associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) As Direcções dos Núcleos Regionais;
- d) O Conselho Fiscal;
- e) O Conselho Consultivo.

Artigo 11º - Remuneração

Os elementos dos órgãos da AJC não são remunerados.

Artigo 12º - Das Eleições

Um. Os elementos dos órgãos deverão ser sócios com mais de dezoito anos, salvo nas situações dos Núcleos Regionais.

Dois. Os titulares da Mesa da Assembleia Geral deverão ser eleitos por lista através de sufrágio directo e secreto.

Três. Os titulares do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo são eleitos nominalmente.

Quatro. Os titulares da Direcção são eleitos em lista, através de sufrágio directo e secreto.

Cinco. Os titulares das Direcções dos Núcleos Regionais são eleitos do mesmo modo.

Seis. Se nenhum conjunto completo de candidatos tiver sido apresentado competirá aos órgãos cessantes envidar esforços para a sua formação.

Sete. As listas candidatas à Direcção poderão ainda incluir elementos suplentes que preencherão as eventuais vagas, entrando em funções por decisão dos restantes membros.

Oito. Nenhum sócio poderá integrar cumulativamente um cargo num órgão administrativo e no Conselho Fiscal.

Nove. Nenhum sócio poderá integrar cumulativamente um cargo num órgão administrativo e no Conselho Consultivo.

Artigo 13º - Dos Mandatos

Os mandatos dos titulares dos órgãos da AJC têm a duração de um ano.

Secção II - Assembleia Geral

Artigo 14º - Definição e Composição

A Assembleia Geral é o órgão máximo da AJC e é composta por todos os sócios.

Artigo 15º - Competências

A Assembleia Geral tem competência genérica, cabendo-lhe nomeadamente:

- a) Aprovar o Relatório Geral de Contas, precedido de parecer do Conselho Fiscal, e o Relatório Geral de Actividades;
- b) Aprovar o Plano Geral de Actividades e o Orçamento Geral anuais;
- c) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da Mesa da Assembleia Geral e de qualquer dos órgãos da AJC;
- d) Julgar os recursos interpostos pelos sócios;

- e) Deliberar sobre a alteração de estatutos;
- f) Deliberar sobre a extinção da associação;
- g) Demandar os titulares de cargos dos órgãos da associação por factos praticados no exercício do cargo;
- h) Discutir e aprovar o Regulamento Interno;
- i) Deliberar sobre assuntos de interesse à Associação.

Artigo 16º - Reunião e Convocação

Um. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, para aprovação do Relatório Geral de Contas, o Relatório Geral de Actividades, o Plano Geral de Actividades e o Orçamento Geral. Reúne extraordinariamente por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou por requerimento de qualquer dos órgãos da AJC ou de pelo menos dez sócios.

Dois. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral com um prazo mínimo de quinze dias.

Artigo 17º - Funcionamento

A Assembleia Geral terá poderes deliberativos em segunda convocatória desde que estejam presentes pelo menos vinte sócios. Quando convocada a pedido de sócios, só poderá deliberar se estiverem presentes pelo menos dez sócios convocantes.

Artigo 18º - Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três elementos, não pertencentes a órgãos administrativos da AJC, eleitos anualmente por lista, sendo um Presidente e dois Secretários, e compete-lhe convocar e dirigir as Assembleias Gerais e redigir e assinar as respectivas actas.

Secção III – Direcção

Artigo 19º - Definição

A Direcção é o órgão colegial administrativo da AJC.

Artigo 20º - Composição

A Direcção é eleita por lista e é composta um por número ímpar de elementos, num mínimo de três, constituída por um Presidente, que a representa, um Secretário, um Tesoureiro e sendo os restantes Vogais.

Artigo 21º - Competências

Cabem à Direcção os seguintes poderes e funções:

- a) Administrar e representar a Associação;
- b) Gerir financeiramente a Associação;
- c) Negociar, celebrar, cumprir ou fazer cumprir os acordos em que seja parte a AJC;
- d) Propor à Assembleia Geral o montante das quotas;
- e) Elaborar anualmente o Plano Geral de Actividades, o Orçamento Geral, o Relatório Geral de Contas e o Relatório Geral de Actividades.

Artigo 22º - Funcionamento

Um. A Direcção só pode funcionar com mais de dois terços dos elementos eleitos.

Dois. A Direcção só pode deliberar com a presença de mais de metade dos elementos em efectividade de funções.

Três. A Associação obriga-se pela assinatura de pelo menos dois membros da Direcção, desde que a decisão esteja em acta de reunião da Direcção.

Quatro. O Presidente não tem direito ao voto de desempate, sendo as decisões da Direcção tomadas por maioria absoluta dos elementos presentes.

Secção IV - Direcções de Núcleos Regionais

Artigo 23º - Definição

As Direcções de Núcleos Regionais são os órgãos colegiais administrativos dos Núcleos Regionais da AJC.

Artigo 24º - Composição

As Direcções de Núcleos Regionais são compostas, cada uma, por um Presidente e dois ou quatro vogais.

Artigo 25º - Competências

As Direcções de Núcleos Regionais têm, entre outras, as seguintes competências:

- a) Administrar e representar o Núcleo;
- b) Gerir financeiramente o Núcleo;
- c) Elaborar anualmente o Plano Regional de Actividades, o Orçamento Regional, o Relatório Regional de Contas e o Relatório Regional de Actividades.

Secção V - Conselho Fiscal

Artigo 26º - Definição, Composição e Competências

O Conselho Fiscal é constituído por três membros que entre si escolherão o Presidente, e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da Direcção e das Direcções de Núcleos Regionais e analisar anualmente o Relatório Geral de Contas.

Secção VI - Conselho Consultivo

Artigo 27º - Definição, Composição e Competências

Um. O Conselho Consultivo é constituído por cinco sócios que escolherão entre si um Presidente.

Dois. Compete ao Conselho Consultivo emitir pareceres e recomendações sobre todas as questões de interesse para a Associação, quando entenda pronunciar-se, ou por solicitação dos demais órgãos.

Capítulo IV - Disposições Patrimoniais

Artigo 28º - Receitas

Um. Constituem receitas:

- a) As quotas pagas pelos associados;
- b) Os subsídios, as doações, as subvenções, as heranças e os legados dispostos em seu nome;
- c) As receitas pelos serviços prestados e pelas demais actividades permitidas.

Dois. São património da AJC todos os bens móveis ou imóveis adquiridos ou doados à mesma.

Artigo 29º - Quotas

O montante das quotas é fixado para os sócios ordinários pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Capítulo V - Disposições Finais e Transitórias

Artigo 30º - Núcleos Regionais

A AJC poderá criar Núcleos Regionais em qualquer parte do território nacional, nos termos a definir em Regulamento Interno.

Artigo 31º – Omissões

Em tudo o mais não previsto nem regulado nestes estatutos aplicar-se-ão as normas da lei civil em vigor.